



NOME
Teori Albino Zavascki

NASCIMENTO
15/8/1948,
em Faxinal dos Guedes (SC)

ESPECIALIZAÇÃO
Direito Processual Civil e
Direito Tributário

POSSE
29/11/2012

APOSENTADORIA
15/8/2023

NOMEAÇÃO
Dilma Rousseff

ORIGEM
Magistratura

COMISSÃO
Regimento, Coordenação

10 ANOS CEZAR PELUSO | TEORI ZAVASCKI

Teori Zavascki ocupa a cadeira que era do ministro Cezar Peluso, que aposentou-se ao completar 70 anos. Zavascki é firme defensor de critérios mais rígidos para o acesso ao STF. Diz que a repercussão geral, o principal critério de admissibilidade para o tribunal, caminhava para se tornar um gargalo invencível.

2006 **À LUZ DA CONSTITUIÇÃO**
Cezar Peluso (foto) valoriza garantia constitucional dos direitos individuais de acusados em CPIs e sustenta que Supremo não quis criar obstáculos à investigação parlamentar.

DIREITO Defende prisão civil por inadimplência em caso de alienação fiduciária e o abrandamento da Súmula 691 em casos de flagrante ilegalidade.



2007 **O VETERANO DOS CALOUROS**

Chegada de novos ministros provoca mudanças de entendimento em assuntos já consolidados, mas esse é o caminho natural: juiz tem de caminhar com a sociedade.
MENSALÃO Recebe aval dos colegas à proposta de dar início aos atos de instrução da Ação Penal 470, assim que publicado o acórdão.

Teori Zavascki

Habeas Corpus para o ministro

Relator da maior investigação penal da história do Supremo, o ministro entrou no foco das atenções de todos os brasileiros

Do ponto de vista da comunicação, o ministro Teori Zavascki daria um interessante caso de estudo. Chegou ao Supremo em 2012, por indicação da presidente Dilma Rousseff, que nunca escondeu o orgulho que sente da opção por Teori, um juiz tão técnico quanto discreto. Antes de ser indicado ao STF, ficou quase 10 anos no Superior Tribunal de Justiça, quase todos eles na 1ª Seção, que julga apenas matérias de Direito Público. Embora não seja juiz de carreira (chegou ao TRF da 4ª Região, em 1989, pelo quinto constitucional da advocacia), de tão afeito à judicatura não ganhou fama fora das paredes do tribunal. Tanto que, quando a Presidência anunciou sua indicação, pouca gente fora do STJ e do grupo de advogados militantes na corte, especialmente os tributaristas, o conheciam. Tudo mudou em 2014, quando a distribuição de um caso por sorteio o tornou o relator dos processos da operação “lava jato” no Supremo. Teori se tornou, então, o senhor de um dos maiores fenômenos midiáticos já promovidos

pelo aparato estatal de investigação na história. É ele, por exemplo, quem define o que fazer com os Habeas Corpus relacionados ao caso que chegam à corte ou os destinos dos políticos investigados na operação. Por causa disso, o ministro hoje é conhecido por todo brasileiro que lê jornal e até por muita gente de fora do país. Seu nome nada brasileiro é recorrente em publicações internacionais. Só de réus com prerrogativa de foro, a “lava jato” foi responsável por denúncias contra 21 pessoas e ainda há outras 94 investigadas. Em primeira instância, são 179 os acusados. Tudo segundo as contas do Ministério Público, atualizadas até o dia 8 de março de 2016. O trabalho chegou a um nível que o ministro estabeleceu um regime de plantão para o gabinete, que tem trabalhado até nos finais de semana. Mas nada passa despercebido. Durante julgamento de HC contra liminar sua, em que ele estava impedido por ser a autoridade coatora, o ministro Luís Roberto Barroso brincou: “Talvez seja o caso de concedermos um Habeas Corpus ao ministro Teori.”

2008

QUESTÃO DE MÉTODO

O rigor não impede que o ministro reveja seus pontos de vista, mas quando o faz, suas decisões procuram explicar o traço lógico da mudança de pensamento.

COLEGA É relator da ação penal contra o ministro Paulo Medina, do STJ, acusado de corrupção.

SIGILO É relator da ação penal que busca traçar os limites de poderes das comissões parlamenta-

res de inquérito. “CPIs carecem de poder jurídico para quebrar sigilo decretado pelo judiciário.”

2009

O NOVO PRESIDENTE

Firme em suas posições, assume a presidência do Supremo levando na bagagem uma experiência de 42 anos na ciência de julgar.

EXTRADIÇÃO É relator do pedido de extradição do ex-militante comunista italiano Cesare Battisti.

O STF autoriza a extradição de Battisti, mas estabelece que cabe ao presidente da República a palavra final sobre a medida. O presidente Lula rejeita o pedido do governo italiano.

2010

UM JUIZ NO COMANDO

Ao assumir a presidência do Supremo, Cezar Peluso imprime novo ritmo e nova orientação ao Judiciário.



Nelson Jr. /SCO/STF

COMO RECEBE ADVOGADOS

Recebe advogados	✓
Na audiência, demonstra conhecer o processo	✓
Escuta com atenção os argumentos do advogado	✓
Comenta detalhes e faz perguntas sobre o caso	✗
A audiência é marcada com facilidade	✓

DESEMPENHO EM 2015

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS	PROCESSOS JULGADOS	PROCESSOS PENDENTES
6.996	6.780	5.620

Fonte: STF

O curioso é que, se é com a “lava jato” que o ministro Teori ganha manchetes, é nas discussões sobre controle de constitucionalidade que ele dá suas maiores contribuições. Um dos seus grandes votos em 2015 foi o que definiu que a declaração de inconstitucionalidade de leis em ações de controle concentrado (ou abstrato) não atinge a coisa julgada. O Plenário seguiu, por unanimidade, o entendimento de Teori, segundo o qual decisões judiciais são atos jurídicos perfeitos, e só podem ser questionadas por ações rescisórias, que têm regras processuais e prazos próprios. O ministro explicou que as decisões do STF em controle de constitucionalidade se dividem em dois aspectos. O primeiro é o da eficácia normativa: é quando o tribunal declara a constitucionalidade ou não de uma lei, “gerando a consequência de manter ou excluir a referida norma do sistema de direito”. Entretanto, há o aspecto da “eficácia executiva” ou “instrumental”. É o efeito vinculante decorrente da decisão do Supremo, “consistente em atribuir ao julgado uma qualificada força

impositiva e obrigatória em relação a supervenientes atos administrativos ou judiciais”. É para garantir esse tipo de decisão que cabe a reclamação, prevista no artigo 102, inciso I, alínea I, da Constituição Federal, ensina Teori. Portanto, a “eficácia executiva” das decisões do Supremo só pode passar a valer a partir da data do julgamento – ou da publicação do acórdão –, já que é só nessa ocasião que o tribunal vai decidir o alcance temporal da declaração de constitucionalidade ou não de uma lei.

Na esfera penal, foi fundamental o voto que autorizou a execução da pena de prisão já depois da decisão de segundo grau que confirma sentença condenatória. Teori puxou o entendimento do Plenário de que a segunda instância esgota a fase de análise de fatos, provas e materialidade do crime. Os recursos ao STJ e ao STF, por definição constitucional, só podem discutir questões de direito, e não de fatos. Por isso, segundo ele, o princípio da presunção de inocência permite que o recurso seja interposto já durante o cumprimento da pena. ▣

10 ANOS

TECNOLOGIA Empenha-se na implantação do processo eletrônico no Supremo.

2011

ESTÍMULO AO DEBATE

Ainda na presidência da corte, empunha a bandeira da PEC dos Recursos, um instrumento para dar efetividade à Jusitça.

CELERIDADE Aprova emenda regimental que admite julgamento do mérito de questão com Re-

percussão Geral por meio eletrônico em caso de reafirmação de jurisprudência dominante na corte.

2012

JUIZ ATÉ O ÚLTIMO ATO

Profere seu último voto como membro do Supremo Tribunal Federal durante o julgamento da Ação Penal 470, o processo do mensalão. Desta forma, o ministro limita sua participação no julgamento da Ação Penal 470 à

avaliação dos crimes discriminados no chamado item 3 da denúncia, que trata da atuação do publicitário Marcos Valério e seus sócios durante a execução de contratos com a Câmara dos Deputados e o Banco do Brasil.

TROCA Cezar Peluso aposenta-se compulsoriamente em setembro de 2012. Em novembro, Teori Zavascki deixa o STJ e ingressa no STF.

ATIVIDADE PROFISSIONAL

NO JUDICIÁRIO

- ▶ Ministro do STJ (2003-2012)
- ▶ Presidente do TRF-4 (2001-2003)
- ▶ Juiz do TRE-RS (1991-1995)
- ▶ Desembargador do TRF-4 (1989-2003)

NO SETOR PÚBLICO

- ▶ Superintendente jurídico do Banco Meridional (1986-1989)
- ▶ Advogado do Banco Central (1976-1989)

NA INICIATIVA PRIVADA

- ▶ Advogado (1972-1989)

ATIVIDADE ACADÊMICA

FORMAÇÃO

- ▶ Bacharel em Direito pela UFRGS (1972)
- ▶ Mestre (2000) e doutor (2005) em Direito Processual Civil pela UFRGS

MAGISTÉRIO

- ▶ Professor de Direito da UnB (2005-2013)
- ▶ Professor de Direito Processual Civil da UFRGS (1987-2005 e desde 2013)
- ▶ Professor de Introdução ao Estudo de Direito da Unisinos (desde 1980, atualmente licenciado)

LIVROS

- ▶ *Eficácia das Sentenças na Jurisdição Constitucional* (2013)
- ▶ *Processo Coletivo* (2011)
- ▶ *Antecipação de Tutela* (2009)
- ▶ *Processo de Execução* (2004)

ENTENDIMENTO JURÍDICO

O que entende por eficácia normativa e eficácia executiva das decisões do Supremo em controle de constitucionalidade? A eficácia normativa (declaração de constitucionalidade ou de inconstitucionalidade) se opera *ex tunc*, porque o juízo de validade ou nulidade, por sua natureza, dirige-se ao próprio nascimento da norma questionada. Todavia, quando se trata da eficácia executiva, não é correto afirmar que ele tem eficácia desde a origem da norma. É que o efeito vinculante, que lhe dá suporte, não decorre da validade ou invalidade da norma examinada, mas, sim, da sentença que a examina. Derivando, a eficácia executiva, da sentença (e não da vigência da norma examinada), seu termo inicial é a data da publicação do acórdão do Supremo no *Diário Oficial* (artigo 28 da Lei 9.868/1999). É, consequentemente, eficácia que atinge atos administrativos e decisões judiciais supervenientes a essa publicação, não atos pretéritos. Os atos anteriores, mesmo quando formados com base em norma inconstitucional, somente poderão ser desfeitos ou rescindidos, se for o caso, em processo próprio. Justamente por não estarem submetidos ao efeito vinculante da sentença, não podem ser atacados por simples via de reclamação. É firme nesse sentido a jurisprudência do tribunal. (RE 730.462)

É possível a doação eleitoral oculta? Para alcançar a efetividade esperada, é indispensável imprimir transparência às contas eleitorais. Sem as informações necessárias, dentre elas a identificação dos particulares que contribuíram originariamente para legendas e candidatos, o processo de prestação de contas perde sua capacidade de documentar "a real movimentação financeira, os dispêndios e recursos aplicados nas campanhas eleitorais" (artigo 34 da Lei 9.096/1995), e se obstrui o cumprimento, pela Justiça Eleitoral, da relevantíssima competência constitucional (artigo 17, inciso III, da CF) de fiscalizar se o desenvolvimento da atividade político-partidária realmente assegura "a autenticidade do sistema representativo" (artigo 1º da Lei 9.096/1995). (ADI 5.394)

A prisão antes do trânsito em julgado fere o princípio da presunção de inocência? A execução da pena na pendência de recursos de natureza extraordinária não compromete o núcleo essencial do pressuposto da não culpabilidade, na medida em que o acusado foi tratado como inocente no curso de todo o processo ordinário criminal, observados os direitos e as garantias a ele inerentes, bem como respeitadas as regras probatórias e o modelo acusatório atual. Não é incompatível com a garantia constitucional autorizar, a partir daí, ainda que cabíveis ou pendentes de julgamento de recursos extraordinários, a produção dos efeitos próprios da responsabilização criminal reconhecida pelas instâncias ordinárias. Nessa trilha, aliás, há o exemplo recente da Lei da Ficha Limpa, que, em seu artigo 1º, inciso I, expressamente consagra como causa de inelegibilidade a existência de sentença condenatória por crimes nela relacionados quando proferidas por órgão colegiado. É dizer, a presunção de inocência não impede que, mesmo antes do trânsito em julgado, o acórdão condenatório produza efeitos contra o acusado. (HC 126.292)

CONTATO

Endereço: Praça dos Três Poderes, Anexo II, 3º andar, sala 319, Brasília, DF
Telefones: (61) 3217-4200/4191 **E-mail:** gabteori@stf.jus.br

2013 **TÉCNICO COM OPINIÃO**
Reconhecido por seu elevado conhecimento jurídico, o ministro não foge da responsabilidade política que se exige de um integrante da suprema corte.

SEMÂNTICA Quando cheguei ao STJ e ao STF o que mais ouvi foi: 'Teori é um ministro muito técnico'. Até hoje não sei se isso é elogio ou crítica. Para mim, é apenas uma questão de semântica."

2014 **SENHOR DA 'LAVA JATO'**
De perfil técnico e avesso a holofotes, o ministro é sorteado para ser o relator do caso que envolve mais de 30 parlamentares, entre eles, os presidentes do Senado e da Câmara. **LIBERDADE** Coloca em liberdade 12 suspeitos presos pelo juiz Sergio Moro, o juiz federal de primeiro grau que conduz o processo sobre o esquema de corrupção na Petrobras.

PRESIDENTES É dele também a decisão de divulgar, já em março de 2015, a lista com os nomes dos parlamentares citados nas confissões dos réus, feitas sob regime de delação premiada, dentre os quais o presidente do Senado Renan Calheiros (PMDB-AL) e o presidente da Câmara dos Deputados Eduardo Cunha (PMDB-RJ), citados em 21 pedidos de abertura de inquérito.